



LEI Nº 1.180, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.



Dá nova redação a Lei municipal nº 979, de 07 de abril de 2011, que dispõe sobre o conselho municipal de direitos da pessoa idosa, para adequar as eleições dos representantes das organizações da sociedade civil aos termos da Lei Estadual 15.446/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 3º a Lei nº 979/11 os parágrafos 7º, 8º e 9º, nos seguintes termos:

§ 7º. A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo Municipal, sempre na última semana de outubro.

§ 8º. A posse dos conselheiros eleitos nos termos do *caput*, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 9º. Os mandatos em vigência à época da edição desta lei não serão considerados no cômputo de impedimento para recondução.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 20 de janeiro de 2016.



SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Prefeito